DECRETO Nº. 02, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ÓRGÃOS PARA OUTROS OU **ADMINISTRAÇÃO ENTIDADES** DA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, DOS **PODERES** EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e:

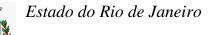
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de atos administrativos para o início de mandato:

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, em prol do interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

- **Art. 1º**. Ficam REVOGADAS todas as cessões de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Valença.
- § 1.º Os servidores cedidos para órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Valença, dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão se apresentar nos respectivos órgãos ou entidades de origem, no prazo de 5 (cinco) dias.
- § 2.º Os servidores cedidos para órgãos ou entidades da administração direta e indireta de outros entes da federação, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, deverão se apresentar nos respectivos órgãos ou entidades de origem, no prazo de 20 (vinte) dias.
- § 3.º Caso os servidores públicos cedidos não se apresentem nos seus órgãos ou entidades de origem, nos prazos indicados nos § 2.º e § 3.º deste artigo, ficarão sujeitos





às sanções administrativas previstas na Lei Complementar n.º 28, de 28 de setembro de 1999.

- § 4.º O servidor em gozo de licença ou férias deverá retornar ao órgão ou entidade de origem imediatamente após o término do período dos benefícios, salvo no caso de situações excepcionais, devidamente justificadas, em razão de interesse público relevante ou emergência administrativa.
- **Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva Prefeito Municipal